
Fwd: Ref. OFÍCIO JUDICIAL - FALÊNCIA Nº 1027260-89.2024.8.26.0100 (PUJANTE TRANSPORTES LTDA.)

1 mensagem

GABINETE DA CORREGEDORIA <gabcorreg@trt2.jus.br>

29 de setembro de 2025 às 19:10

Para: SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL <seccorreg@trt2.jus.br>

Secretaria da Corregedoria,

De ordem, favor minutar ofício circular.

Atenciosamente,

Pedro Lima

Gabinete da Corregedoria Regional

E. TRT da 2ª Região



----- Forwarded message -----

De: **SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL** <seccorreg@trt2.jus.br>

Date: qui., 25 de set. de 2025 às 12:26

Subject: Fwd: Ref. OFÍCIO JUDICIAL - FALÊNCIA Nº 1027260-89.2024.8.26.0100 (PUJANTE TRANSPORTES LTDA.)

To: GABINETE DA CORREGEDORIA <gabcorreg@trt2.jus.br>

Cc: VANESSA BORELLI SILVA <vanessa.borelli@trt2.jus.br>, JULIANA SILVA MAGALHÃES <juliana.magalhaes@trtsp.jus.br>

----- Forwarded message -----

De: <lrodrigues@ativosajce.com.br>

Date: qua., 24 de set. de 2025 às 19:23

Subject: RES: Ref. OFÍCIO JUDICIAL - FALÊNCIA Nº 1027260-89.2024.8.26.0100 (PUJANTE TRANSPORTES LTDA.)

To: <corregedoria@trt1.jus.br>, <seccorreg@trt2.jus.br>, <secor@trt3.jus.br>, <corregedoria@trt4.jus.br>, <corregedoria@trt5.jus.br>, <corregedoria@trt6.jus.br>, <sec.corregedoria@trt7.jus.br>, <corregedoria@trt8.jus.br>, <corregedoria@trt9.jus.br>, <corregedoria@trt10.jus.br>, <sec.corregedoria@trt11.jus.br>, <secor@trt12.jus.br>, <scr@trt13.jus.br>, <gdhm@trt13.jus.br>, <corregedoria@trt14.jus.br>, <corregedoria@trt15.jus.br>, <correge@trt16.jus.br>, <secor@trt17.jus.br>, <corregedoria@trt18.jus.br>, <sc@trt19.jus.br>, <sec@trt20.jus.br>, <scr@trt21.jus.br>, <secor@trt22.jus.br>, <secor@trt23.jus.br>, <corregedoria@trt24.jus.br>

Em tempo,

Segue em anexo a cópia da Sentença de Quebra e do Termo de Compromisso da Administradora Judicial.

Atenciosamente,

Luisa Rodrigues

Advogada
OAB/SP 426387

 **ATIVOS**

Alameda Santos, 705
CEP 01419-902 | Jardim Paulista
São Paulo/SP

(11) 3569-4636 | www.ativosajce.com.br

De: lrodrigues@ativosajce.com.br <lrodrigues@ativosajce.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 19:22

Para: 'corregedoria@trt1.jus.br' <corregedoria@trt1.jus.br>; 'seccorreg@trt2.jus.br' <seccorreg@trt2.jus.br>; 'secor@trt3.jus.br' <secor@trt3.jus.br>; 'corregedoria@trt4.jus.br' <corregedoria@trt4.jus.br>; 'corregedoria@trt5.jus.br' <corregedoria@trt5.jus.br>; 'corregedoria@trt6.jus.br' <corregedoria@trt6.jus.br>; 'sec.corregedoria@trt7.jus.br' <sec.corregedoria@trt7.jus.br>; 'corregedoria@trt8.jus.br' <corregedoria@trt8.jus.br>; 'corregedoria@trt9.jus.br' <corregedoria@trt9.jus.br>; 'corregedoria@trt10.jus.br' <corregedoria@trt10.jus.br>; 'sec.corregedoria@trt11.jus.br' <sec.corregedoria@trt11.jus.br>; 'secor@trt12.jus.br' <secor@trt12.jus.br>; 'scr@trt13.jus.br' <scr@trt13.jus.br>; 'gdhm@trt13.jus.br' <gdhm@trt13.jus.br>; 'corregedoria@trt14.jus.br' <corregedoria@trt14.jus.br>; 'corregedoria@trt15.jus.br' <corregedoria@trt15.jus.br>; 'correge@trt16.jus.br' <correge@trt16.jus.br>; 'secor@trt17.jus.br' <secor@trt17.jus.br>; 'corregedoria@trt18.jus.br' <corregedoria@trt18.jus.br>; 'sc@trt19.jus.br' <sc@trt19.jus.br>; 'sec@trt20.jus.br' <sec@trt20.jus.br>; 'scr@trt21.jus.br' <scr@trt21.jus.br>; 'secor@trt22.jus.br' <secor@trt22.jus.br>; 'secor@trt23.jur.br' <secor@trt23.jur.br>; 'corregedoria@trt24.jus.br' <corregedoria@trt24.jus.br>

Cc: 'Falenciapujante@gmail.com' <Falenciapujante@gmail.com>; Antoinette Maurer <amaurer@ativosajce.com.br>; Danielle Vaz <dsantos@ativosajce.com.br>; Enzo Campos <ecampos@ativosajce.com.br>; Isabela Tagliari <itagliari@ativosajce.com.br>; Jéssica Nunes <jnunes@ativosajce.com.br>; Leticia Silva | Ativos <lsilva@ativosajce.com.br>; Livia Gavioli <livia@ativosajce.com.br>

Assunto: Ref. OFÍCIO JUDICIAL – FALÊNCIA Nº 1027260-89.2024.8.26.0100 (PUJANTE TRANSPORTES LTDA.)

Prezado (a) Srs.,

Na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da **FALÊNCIA de PUJANTE TRANSPORTES LTDA.**, processo nº 1027260-89.2024.8.26.0100, venho por meio do presente e-mail, em cumprimento à determinação contida na **r. sentença proferida em 22/09/2025**, proferida pelo **Exmo. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs**, DR. JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, às fls. 12.906/12.921 (anexa), informar a decretação da Falência da empresa mencionada, de modo que restam suspensas todas as ações e execuções contra a massa,

ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.

Ademais, solicitamos a cooperação das Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho para o envio das certidões de habilitação de crédito correspondentes às Execuções em que a empresa falida **Pujante Transportes Ltda., CNPJ: 52.452.141/0001-49, figure como parte.**

O objetivo desta solicitação é viabilizar a **elaboração de uma unificação dos processos**, que todos os créditos sejam incluídos na relação de credores, sem a necessidade de habilitação individual.

Solicitamos, portanto, que as certidões sejam encaminhadas para o endereço eletrônico do processo falimentar: falenciapujante@gmail.com.

Ademais, em decorrência da convalidação da recuperação judicial em falência, solicitamos, ainda, que sejam remetidos todos os valores bloqueados/penhorados/constritos para a conta judicial da Massa Falida, nos termos do art. 22, III, "s", devendo o crédito ser habilitado administrativamente, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como seja providenciado o levantamento de qualquer impedimento que recaia sobre os bens da empresa falida.

A presente determinação fundamenta-se no disposto nos arts. 6º, III, e 22, III, "s", ambos da Lei nº 11.101/2005, garantindo-se, assim, o regular cumprimento das disposições legais aplicáveis à falência.

Art. 6º: A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Art. 22: Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III: na falência:

s) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas [Leis nos 9.703, de 17 de novembro de 1998](#), e [12.099, de 27 de novembro de 2009](#), e na [Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015](#).

Sendo assim, informamos que o depósito de todos os valores devidos, decorrentes de contratos da empresa Pujante Transportes Ltda (CNPJ- 52.452.141/0001-49), devem ser depositados na conta judicial da massa falida, vinculada ao presente feito:

PUJANTE TRANSPORTES LTDA (CNPJ- 52.452.141/0001-49) - CONTA JUDICIAL nº. 2300103860669 - BANCO DO BRASIL; PROCESSO Nº.1027260-89.2024.8.26.0100 - 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

Agradecemos antecipadamente a atenção e colaboração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Luisa Rodrigues

Advogada
OAB/SP 426387

 **ATIVOS**

Alameda Santos, 705
CEP 01419-902 | Jardim Paulista
São Paulo/SP

(11) 3569-4636 | www.ativosajce.com.br

2 anexos



Fls. 12906 - 12921 - Sentença de quebra 22.09.25.pdf
1888K



Fls. 12929 - Termo de compromisso (falência).pdf
925K